

## **LEI Nº 288, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO PARAISENSE DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviço público.

**§1º** - Entende-se como serviços essenciais para efeitos do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto e energia elétrica.

**§2º**- Após o fim das restrições decorrentes do Plano de Contingência as concessionárias de serviço público, antes de proceder a interrupção do serviço em razão da inadimplência posterior a fevereiro de 2020, deveram possibilitar o parcelamento dos débitos pelo consumidor.

**§3º** - Os débitos consolidados durante as medidas restritivas não poderão ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedadas a cobrança de juros e multa.

**Art. 2º** - Fica suspensa a validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação pelo prazo de vigência da presente Lei.

**Parágrafo único:** Após o fim do Plano de Contingência adotado, as pessoas físicas e/ou jurídicas terão o prazo de 30 (trinta) dias uteis para requerer a renovação/prorrogação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** – Ficam suspensos a incidência de multa e juros por atraso de pagamento das faturas de serviço públicos concedidos enquanto perdurar o Plano de Contingência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência em decorrência da pandemia pelo Corona vírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 16 de abril de 2020

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal